



EDITAL Nº 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto torna públicos os Recursos interpostos por candidatos e resposta aos recursos.

Resposta ao Recurso – Homologação da Inscrição

Candidata: Francelina Ribeiro Barreto

Área: Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, após análise do recurso interposto pela candidata Francelina Ribeiro Barreto, referente ao indeferimento de sua inscrição, vem esclarecer e deliberar o seguinte:

Conforme estabelecido no **Edital**, item 2.1.1, os requisitos mínimos para a inscrição na vaga ofertada são: **Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola (dupla habilitação) com Mestrado em Letras ou áreas afins.**

A análise da documentação apresentada pela candidata evidenciou que **não houve a comprovação da licenciatura plena com habilitações em Língua Portuguesa e Língua Espanhola**, conforme exigido expressamente pelo edital.

Embora a candidata possua **graduação com habilitação em Língua Espanhola** e declare ter cursado disciplinas na pós-graduação relacionadas à área de Língua Portuguesa, o edital exige **formalmente o diploma com dupla habilitação**, ou seja, a comprovação, no ato da inscrição, de formação acadêmica que habilite a candidata em **ambas as línguas**, o que não foi atendido de forma documental.

O atendimento parcial aos requisitos, como o mestrado na grande área de Letras ou disciplinas correlatas, **não supre a ausência da formação mínima exigida na graduação**, de modo que a inscrição da candidata não pôde ser homologada por descumprimento de requisito obrigatório.

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, **mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata**, uma vez que **não foi comprovado o atendimento ao item 2.1.1 do edital.**

Decisão: Indeferido o recurso.

Motivo: Não apresentação de diploma com dupla habilitação exigida no edital.

Resposta ao Recurso – Homologação da Inscrição

Candidata: Beatriz Teixeira de Oliveira

Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto – Área: Matemática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, após análise do recurso apresentado pela candidata Beatriz Teixeira de Oliveira, referente à **não homologação de sua inscrição**, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Conforme estabelecido no **edital do certame**, para a área de Matemática, é exigido como requisito mínimo: **Licenciatura em Matemática com Mestrado em Matemática ou áreas afins**

A candidata apresentou documentação relativa à sua **pós-graduação**, entretanto, **não apresentou diploma ou comprovante de conclusão da Licenciatura em Matemática**, requisito essencial e obrigatório para homologação da inscrição.

A ausência da comprovação da formação mínima exigida em nível de graduação **impede a homologação**, mesmo que a candidata possua formação posterior (mestrado) em área compatível. O edital estabelece de forma objetiva que ambas as formações (graduação e pós-graduação) devem ser comprovadas no momento da inscrição.

Dessa forma, **mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata**, tendo em vista a **ausência do diploma de Licenciatura em Matemática**, em desacordo com o item de formação exigido no edital.

Decisão: Indeferido o recurso.

Motivo: Não apresentação do diploma de Licenciatura em Matemática, conforme exigido no edital.

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, após análise do recurso interposto pelo candidato **Iago Ranieri Miranda Rodrigues Moraes**, referente ao indeferimento de sua inscrição, vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

O edital do referido processo seletivo estabelece, de forma clara e objetiva, no item referente à formação exigida, que são aceitas as seguintes graduações para fins de homologação da inscrição: **Bacharelado em Engenharia da Computação, Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Engenharia Elétrica, Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações**. Sendo ainda aceitos **mestrados nas áreas supracitadas ou em áreas afins**.

O candidato apresentou diploma de **graduação em Engenharia de Controle e Automação**, curso que **não consta entre as formações explicitamente aceitas no edital**. Embora o recurso argumente que a grade curricular de Engenharia de Controle e Automação possui carga horária expressiva em disciplinas relacionadas à Informática aplicada, cabe destacar que o edital **não prevê a aceitação de formações que não estejam expressamente mencionadas**, ainda que possuam conteúdos correlatos. A avaliação de "área afim" conforme previsto no edital aplica-se à **formação em nível de mestrado**, permitindo que este possa ser de área correlata à formação de graduação exigida.

Diante do exposto, e tendo em vista o não atendimento ao requisito de formação mínima exigido para o cargo, **mantém-se o indeferimento da inscrição do candidato**, por **não possuir graduação em uma das áreas previstas no edital**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA

Decisão: Indeferido o recurso.

Motivo: Graduação em curso não contemplado entre os aceitos no edital (Engenharia de Controle e Automação).

Resposta ao Recurso – Homologação da Inscrição

Candidato: Jorge Amaro de Sarges Cardoso

Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto – Área: Informática

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto, após análise do recurso interposto pelo candidato Jorge Amaro de Sarges Cardoso, referente ao indeferimento de sua inscrição, vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

O **edital nº 06/2025** estabelece que para a área de Informática, os candidatos devem possuir graduação nas seguintes áreas: **Bacharelado em Engenharia da Computação, Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Engenharia Elétrica, Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações**, com **mestrado nas áreas mencionadas ou em áreas afins**.

O candidato apresentou diploma de **Bacharelado em Sistemas de Informação**, bem como **especialização em Redes de Computadores, mestrado e doutorado em Engenharia Elétrica**.

A jurisprudência mencionada pelo candidato, que trata de candidatos com qualificações superiores à exigida pelo edital, é aplicável **apenas em situações específicas**, como casos em que a qualificação superior não impede a habilitação ao cargo e quando há previsão legal para tal exceção. No entanto, o edital **não prevê flexibilidade** para a formação exigida em nível de graduação, o que impede a homologação da inscrição do candidato com base em um curso não especificado no edital.

Assim, considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos, **não é possível aceitar como equivalente, para fins de inscrição, um curso que não foi previsto expressamente como habilitante**, ainda que haja sobreposição parcial de conteúdo.

Diante do exposto, **mantém-se o indeferimento da inscrição do candidato**, uma vez que o curso de **Bacharelado em Sistemas de Informação não se encontra entre os cursos formalmente aceitos no edital**.

Decisão: Indeferido o recurso.

Motivo: Não atendimento à exigência de formação específica conforme descrito no edital.

Atenciosamente,

Ananindeua, 07 de julho de 2025

Rodrigo de Souza Wanzeler

Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Professor Substituto
PORTARIA Nº 4200/ANANINDEUA/IFPA, DE 03 DE JUNHO DE 2025